

**Quando a forma altera o conteúdo: Abolição e Reforma Agrária, conflitos e conivências na territorialização do Estado brasileiro<sup>1</sup>.**

**When forms modifies contents: Abolition and Agrarian Reform, conflicts and connivances in the territorialization of the Brazilian State.**

**Diego Vilanova RODRIGUES – FCT/UNESP – Tel. (18) 3229-0088 ramal 5676**

*[...]Com os fundos doados pelo Senhor teremos oportunidade de colocar estes ex-escravos, agora livres, em terras suas próprias trabalhando na agricultura e na pecuária e delas tirando seus próprios proventos. Fiquei mais sentida ao saber por papai que esta doação significou mais de 2/3 da venda dos seus bens, o que demonstra o amor devotado do Senhor pelo Brasil. Deus proteja o Senhor e todo a sua família para sempre! [...]( 11 de agosto de 1889 - Paço Isabel)*

**RESUMO**

Na leitura da obra de Manuel Correa de Andrade reside uma provocação básica para os que almejam a compreensão da territorialização do Estado brasileiro. Refirimo-nos à questão da abolição e da reforma agrária. O objetivo deste texto é compreender esses dois componentes da História política e social do Brasil no tempo e no espaço e suas implicações na conformação do Estado Nacional no Brasil. Partindo da provocação colocada por Andrade (1991), é feita uma leitura crítica da abordagem desse autor pautada em revisão bibliográfica pretérita, efetuada por ocasião de pesquisas vinculadas ao projeto “O poder Moderador no Brasil Imperial” sob coordenação do Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Jayro Gonçalves Melo. Nossa tentativa é contribuir para o debate sobre a territorialização do Estado brasileiro, suas dimensões e seus desdobramentos, bem como na compreensão do componente Histórico que está na base da questão agrária, da violência urbana, da corrupção etc.

**PALAVRAS-CHAVE:** abolição, reforma agrária, Estado, Império.

**ABSTRACT**

In reading the work of Manuel Correa de Andrade, one encounters fundamental challenges for those who long to understand the territorialization of the Brazilian state. We refer to questions arising from his discussions of abolition and agrarian reform. These two components of Brazilian social and political history have appeared as an essential backdrop for Andrade's work and, in their specific time and space, their implications in the formation of the Brazil's national government are the object of analysis of this text. Provoked by Andrade (1991) a critical reading of both phenomenon is made based a bibliographical research undertaken to as part of the “O poder Moderador no Brasil Imperial” project coordinated by Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Jayro Gonçalves Melo. Our goal is to contribute historical analysis to the debate about the territorialization of the Brazilian State, based on evidence of the significance of factors such as the agrarian question, urban violence and corruption.

**KEYWORDS:** Abolition, Agrarian Reform, State, Empire.

---

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido em 2006 sob orientação do Prof. Dr. Jayro Gonçalves Melo. Faz parte do relatório final de Iniciação Científica (CNPq/PIBIC) vinculada à pesquisa do referido professor. O título da pesquisa é “O Poder Moderador no Brasil Imperial”.

A discussão da questão do escravo no Brasil foi bastante abordada por autores do Brasil e do Exterior, dentre eles Russel-Wood (2005), Costa (2008), Gorender (1983), Armitage (1972), Bandecchi (1964), Barbeiro (1978), Lima (1986) etc. Trata-se de uma análise que serve para reconstruir, na medida do possível e pelo apontamento de lacunas do discurso da historiografia, a realidade da formação do Estado brasileiro. Nosso objetivo é evidenciar e compreender fenômenos sensíveis no presente, mas que, segundo nossa concepção, estão na gênese do Estado brasileiro, pautada historicamente sob a disputa de poder.

Ler fenômenos na perspectiva das suas respectivas formações genéticas, portanto, é nossa ambição e a territorialização do escravo liberto é um elemento importante de análise. As disputas de poder que permanentemente caminharam junto à formação da sociedade brasileira, perpassam, inevitavelmente, pela questão da escravidão e seu tortuoso processo de abolição. Esse processo, o da abolição da escravatura, ajuda na compreensão do fenômeno histórico gerador da concentração fundiária no Brasil e na conseqüente luta pela reforma agrária (GORENDER, 1983). A reforma agrária, portanto, é componente que nem de longe se apresenta somente na atualidade. Suas formas e propostas são componente ativo das relações de poder no Brasil desde sua conformação enquanto Estado Nacional. A contradição central que originou e, até hoje, caracteriza o Brasil, é a da aliança do atraso, como nos diz José de Souza Martins (2004). É o pacto de setores conservadores e oligárquicos, representados por grandes proprietários de terras de orientação política coronelista<sup>2</sup>; de setores liberais ligados aos industriais; pelos que queriam ver o Brasil industrializado e moderno, situação descrita de forma mais romântica na História do Brasil do Jornalista britânico John Armitage (1972).

Nesta perspectiva, confrontar fenômenos de disputa de poder presentes na sociedade brasileira, tais como a abolição da escravatura e a reforma agrária, constitui uma leitura que busca entender a realidade de permanentes conflitos etno-sócio-ideológico-territoriais posta em nossos dias.

Neste sentido, Manuel Correa de Andrade (1991), no livro “Abolição e Reforma Agrária” que subsidia esta discussão, justifica a junção, em uma mesma obra, de dois movimentos políticos que ocorreram com um intervalo de tempo de cem anos, a saber: a campanha abolicionista e a campanha pela reforma agrária. Não são processos isolados e dissociados. Um gerou o outro e vice-versa.

O fato se justifica, e até se impõe, quando analisamos que a causa remota de um e de outro é a mesma e que a luta dos grupos sociais menos favorecidos para alcançar um lugar ao sol se processou e se processa através de fases bastante semelhantes [...] na verdade, esses dois movimentos surgiram em conseqüência da conquista do território brasileiro pelos portugueses, do sistema de posse e uso da terra imposto à população indígena que habitava o vasto território e aos grandes contingentes de negros trazidos da África [...]. (ANDRADE, 1991, p.5).

Além disso, o autor tem por objetivo “caracterizar a formação da sociedade brasileira e as transformações que ela vem sofrendo através dos vários estágios de modernização” (ANDRADE, 1991, p.12).

Inicia-se um remonte das condições e forças que sustentaram o Estado escravocrata, além das posturas diante da questão assumida pelos diversos agentes sociais da época, inclusive associando essas condições à Monarquia: Eram os proprietários de terras e de escravos que, aliados aos militares e altos dignatários portugueses, sustentavam o governo Monárquico. (ANDRADE, 1991, p. 14)

Na luta pela independência, os escravos não tiveram uma participação maior, tendo sido a mesma conquistada pelos segmentos das classes dominantes, proprietárias de terra, que admitiam a procura de um caminho para a solução para o problema servil apenas em escritos e pronunciamento. Assim, nem mesmo os revolucionários pernambucanos de 1817 e 1824, apesar do seu republicanismo, tomaram medidas efetivas em favor da abolição; na Assembléia Constituinte de 1823 não foram marcantes os pronunciamentos favoráveis à grande reforma da sociedade. A todos repugnava, no discurso, a presença da escravidão, mas todos, ou grande maioria, a justificava, uma vez que era legitimada no direito civil.<sup>3</sup> (ANDRADE, 1991, p. 14-15)

<sup>2</sup> Sobre o “Coronelismo”, ver trabalho publicado no final da década de quarenta por Vitor Nunes Leal, intitulado “Coronelismo, enxada e voto”.

<sup>3</sup> É obscura essa passagem do autor, uma vez que não fica evidente a que se refere quando diz “direito civil”. Pode ser que se refira ao direito à propriedade, assegurado na proposta de carta da Constituinte, ou ao Código Civil, no qual se sabe que havia referência a penas destinadas a regular por meio de leis as relações entre escravo e senhor. Pode se referir, ainda ao imaginário liberal que, pautado nas teorias de superioridade do branco europeu, legitimava a escravidão perante a sociedade, garantindo, por meio de discurso ideológico, a manutenção dessa instituição.

Para o autor, assim como para outros estudiosos da História do Território e da política brasileira, a questão da abolição era tratada entre conservadores e liberais de acordo com conveniências muito mais do que por ideologia (MARTINS, 2004). Tanto foi assim que o partido conservador foi o maior representante do abolicionismo dentro e fora do parlamento (BRASIL, 1987), contraditoriamente, uma vez que a abolição da escravidão estava bem mais próxima do conjunto de princípios do partido liberal, este último tão “conservador” quanto o primeiro: “Os liberais, porém, o eram apenas no nome, pensando e agindo, quando no poder, da mesma forma que os conservadores, ou até de forma menos avançada” (ANDRADE, 1991, p. 30).

A discrepância era tamanha na política brasileira, que, aos 28 de setembro de 1871, após uma disputa acirrada na Câmara e no Senado e com um grande esforço do Ministro do Império João Alfredo<sup>4</sup>, era sancionada pela princesa Isabel a Lei do ventre livre<sup>5</sup>:

ficando esta data como uma das mais importantes da História do partido conservador. Na realidade, o partido conservador fazia aprovar uma lei que estava bem enquadrada no ideário do partido liberal, seu contendor, mas este não a quis aprovar. (ANDRADE, 1991, p.23)

O modo de produção no Brasil no século XIX, pautado sob a mão-de-obra escrava, já se encontrava como um entrave ao desenvolvimento capitalista do país.

A onda liberal vinda da Europa e dos EUA sinalizava a bancarrota desse sistema. Além disso, o autor considera, na análise, a sensibilidade de Pedro II à opinião dos europeus sobre a escravidão:

O Imperador Dom Pedro II era sensível à pressão da opinião pública européia, profundamente antiescravagista e transmitida a ele pelos seus amigos intelectuais da Europa e por pessoas de sua família, lá residentes. (ANDRADE, 1991, p. 20).

Sobre o processo de abolição, marcado pela disputa entre conservadores e liberais, abolicionistas e escravocratas, emancipacionistas e assíduos defensores do direito à propriedade, Manuel Correia de Andrade indica que houve também uma disputa, que às vezes é ocultada ao contar-se a história da abolição no Brasil. É a disputa entre escravo e senhor, ou seja, o componente oprimido do sistema manifestou-se também pela sua emancipação, ao contrário do que a história oficial tem nos mostrado ao longo do tempo. A luta emancipatória de setores oprimidos da sociedade sempre esteve presente na História do País e é responsável também, conjugado, é claro, com diversos outros fatores, pela conformação de nosso território.

Daí a necessidade de se desmistificar a idéia de que a abolição foi um movimento que partiu de brancos desinteressados e idealistas que resolveram levar de mão beijada ao negro a sua liberdade. Tampouco foi um movimento feito por idealistas cândidos que procuravam tirar de suas costas o peso da cumplicidade com a opressão e com a exploração de uma raça. Na verdade, a campanha abolicionista reuniu, nas classes dominantes, figuras idealistas que compreenderam que a abolição era uma necessidade humanitária: não se podia admitir que um povo continuasse a ser explorado em nome do direito à propriedade, e ele próprio sem acesso a nenhum direito. (ANDRADE, 1991, p. 33-34).

E continua:

Esse movimento nas classes dominantes, que se beneficiava há três séculos, da escravidão, confluía para um movimento de escravos, que, conscientes da situação injusta a que estavam submetidos, se levantaram, assassinaram os senhores ou simplesmente fugiam para os quilombos, situados em locais de difícil acesso ou se refugiavam nas cidades. Muitos líderes das

<sup>4</sup> **João Alfredo Corrêa de Oliveira (1835-1919)**. Senador pela província de Pernambuco, tomou posse em fevereiro de 1877. Doutor em Direito, foi Deputado Provincial e Deputado Geral, assim como Presidente das províncias do Pará e de São Paulo. Foi ainda Delegado de Polícia de Pernambuco, Juiz Municipal e de Direito e Promotor Público. Ocupou os cargos de Ministro da Fazenda e da Agricultura no Império, e de Presidente do Conselho de Ministros. Como senador, trabalhou em prol da conciliação entre a Igreja e a Coroa na Questão Religiosa. Como presidente do Conselho de Ministros (1888), referendou a Lei Áurea, num período em que o país vivia grande crise em consequência da campanha abolicionista e da Questão Militar (ENCICLOPÉDIA DIGITAL “WIKIPÉDIA”).

<sup>5</sup> Declara a condição livre dos filhos de mulher escrava que nascessem desde a data da lei, de escravos libertos e outros. Toma providência, também, sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. O projeto da Lei do Ventre Livre foi proposto pelo gabinete conservador presidido pelo visconde do Rio Branco em 27 de maio de 1871. Por vários meses, os deputados dos partidos Conservador e Liberal discutiram a proposta. Em 28 de setembro de 1871, a lei nº. 2040, após ter sido aprovada pela Câmara, foi também aprovada pelo Senado. Embora tenha sido objeto de grandes controvérsias no Parlamento, a lei representou, na prática, um passo tímido na direção do fim da escravatura.

classes dominantes passaram a temer uma sublevação geral dos escravos, compreendendo que era mais prudente conceder a abolição por caminhos pacíficos e legais do que esperar uma luta armada, de conseqüências imprevisíveis. Esse grupo foi fortalecido ao compreender que o controle sobre os escravos havia sido perdido quando as forças armadas avisaram ao governo que não admitiam ser usadas como capitães-do-mato na perseguição a negros fugitivos (cf. MAGALHÃES JUNIOR, 1957), demonstrando que elas sofriam uma grande infiltração abolicionista. (ANDRADE, 1991, p.34).

Consideramos importante inserir essa variável como agravante crucial no processo de abolição da escravatura no Brasil, uma vez que o discurso vencedor é o da abolição e não do escravo liberto (DE DECCA, 1994), sendo assim, dos abolicionistas. Defenderam a abolição, como já vimos, por diversos motivos diferentes e não somente pela questão humanitária, por tratar-se a escravidão de uma agressão à pessoa humana.

Discurso que oculta a luta do escravo pela liberdade e minimiza a ação de movimentos como a formação dos quilombos. Cumpre o papel de reprodutor de uma ideologia dominante que não quer associar a luta direta como elemento de transformação social, pois isso seria um risco à sua própria existência.

O projeto de abolição foi elaborado pelo gabinete Imperial chefiado pelo Ministro João Alfredo com a colaboração de outros projetos elaborados por personalidades abolicionistas como Joaquim Nabuco<sup>6</sup> e André Rebouças<sup>7</sup>.

Tais projetos visavam não só o fim da escravidão, mas medidas que transformassem os ex-escravos em colonos. Via-se aí uma proposta, mesmo que rudimentar, mas muito avançada para a época. Era a proposta de reforma agrária. Sobre esse assunto o autor diz o seguinte de João Alfredo:

Propôs, na fala do trono com que abriu a Assembléia Geral, a 3 de maio de 1889, a desapropriação das terras situadas á margem das estradas de ferro que não fossem cultivadas, a fim de implementar colônias agrícolas, igual medida se pretendia às terras situadas à margem dos rios navegáveis e nas costas, o que, semelhantemente, foi proposto em relação às rodovias pelo presidente João Goulart<sup>8</sup>, em março de 1964 à favor da reforma agrária. (ANDRADE, 1991, p.37).

A proposta de abolição vitoriosa foi a que previa a liberdade dos escravos sem indenização aos senhores. Expressava uma posição diferente daquela dos emancipacionistas, que julgavam a indenização devida um direito constitucional. Na medida em que não havia caixa, no Império, capaz de arcar com uma indenização “justa” a todos os proprietários de escravos, a proposta emancipacionista inviabilizou-se.

A comparação dos dois processos com cem anos de intervalo, o da abolição da escravidão e o da reforma agrária, acompanha o autor durante toda a análise. Tanto que, para ele, a abolição, através da lei áurea<sup>9</sup> de 13 de maio de 1888, teve características revolucionárias, pois culminou em um ato radical de expropriação dos donos de escravos, algo somente cogitado hoje por movimentos e partidos comprometidos com uma verdadeira transformação na sociedade (LIMA, 1986) e que entendem a emergência da desconcentração da terra para viabilizar a supressão das desigualdades de posses aflorada no capitalismo.

Constitui-se em um acontecimento revolucionário, pois determinou a libertação dos escravos sem que os senhores tivessem direito a indenização, ferindo, assim, o direito à propriedade. Ela foi bem mais avançada do que as leis que propõem hoje a reforma agrária. (ANDRADE, 1991, p.8)

Segundo ele, “as medidas preconizadas por João Alfredo não foram transformadas em lei, o que indica que o 13 de maio encontrou seu termidor, não se concluiu”(ANDRADE, 1991, p. 38). O Ministério da Abolição conservador de João Alfredo foi substituído pelo Ministério Liberal chefiado pelo Visconde de Ouro Preto, que “relegou a segundo plano a questão agrária” (ANDRADE, 1991, p.38). O resultado foi que a substituição da mão-de-obra escrava por mão-de-obra livre européia fez com que contingentes de ex-escravos ficassem marginalizados, sem acesso à terra e sem acesso ao trabalho, agravando o problema agrário no Brasil e criando outro: o dos migrantes que pretendiam também adquirir suas propriedades na terra Tupiniquim.

<sup>6</sup> **Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo (1849-1910)** era político, diplomata, historiador, jurista e jornalista. Foi um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras (ENCICLOPÉDIA DIGITAL “WIKIPÉDIA”).

<sup>7</sup> **André Pinto Rebouças (1838-1898)** era engenheiro e abolicionista brasileiro. Advogado, deputado e conselheiro de Dom Pedro I (1822-1831), seu pai era filho de uma escrava alforriada e de um alfaiate português (ENCICLOPÉDIA DIGITAL “WIKIPÉDIA”).

<sup>8</sup> **João Belchior Marques Goulart (1918-1976)**, conhecido popularmente como **Jango**, presidente do Brasil de 1961 a 1964 (ENCICLOPÉDIA DIGITAL “WIKIPÉDIA”).

<sup>9</sup> Texto da lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, que declara extinta a escravidão no Brasil: “A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte: Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil. Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário”.

Os fazendeiros e proprietários de escravos descontentes com o monarca, concluíram que não deviam mais fidelidade ao trono, pois haviam sido traídos. A Monarquia estava debilitada e, em 15 de novembro de 1889, Deodoro da Fonseca deu, sem grandes dificuldades, um golpe de Estado que instaurou a República (LIMA, 1986).

O governo republicano, porém, não procurou tomar medidas que beneficiassem os recém-libertos, esquecendo-se dos projetos de Joaquim Nabuco, de André Rebouças e de João Alfredo, da transformação dos ex-escravos em colonos. Apenas Rui Barbosa mandou incinerar os documentos referentes à escravidão, a fim de que os proprietários não tivessem condições de efetivar o projeto de indenização pelos escravos libertados, alegando, porém, que procurava apagar de nossa História a mancha da escravidão. (ANDRADE, 1991, p. 39).

Essa análise traz a idéia de que se os projetos iniciais de abolição fossem levados a cabo, assim como haviam sido propostos por João Alfredo, as questões sociais relativas à situação dos ex-escravos teriam sido resolvidas através de sua inclusão na economia de mercado pela via da reforma agrária. No entanto, até hoje a reforma agrária no Brasil, diz o autor, encontra seu maior obstáculo “legal” nas cláusulas constitucionais garantidoras de um pagamento prévio, justo e em dinheiro pelas terras desapropriadas (COMPANHOLE, 1989). É o que se nota nas constituições brasileiras desde a Lei de Terras de 1850.

Os interesses latifundiários, representados na constituinte e aliados à burguesia urbana, permitiram a existência desse dispositivo por saberem que com a exigência de indenização justa, com pagamento prévio em dinheiro, nenhuma reforma agrária poderia sair. (ANDRADE, 1991, p.52)

Sendo assim, faz-se um discurso de reforma agrária que praticamente se inviabiliza. Esse artifício é utilizado pelos setores dominantes na sociedade brasileira de longa data. No palanque ou no parlamento há um consenso de que se necessita de uma reforma agrária mas, assim como no discurso abolicionista da Constituinte de 1823, a maioria justifica a sua não efetivação no direito à propriedade privada. De outro lado os movimentos sociais pressionam, por meio de ocupações e acampamentos, a desapropriação das terras para a reforma agrária, tendo como mediador da disputa entre latifundiários e sem-terras, o governo, seus institutos e ministérios, além de um setor que, assim como os emancipacionistas de um século atrás, defendem a reforma agrária com base em um plano “nacional de reforma agrária” que exproprie com indenização o latifúndio improdutivo. Sendo assim:

Repetem-se, com as modificações de um século de distância, as posições que foram tomadas, nas décadas de 1881 e 1890, por Joaquim Nabuco, José Mariano<sup>10</sup>, Antônio Prado<sup>11</sup> e João Alfredo, de um lado, em favor da abolição, e por Cotegipe<sup>12</sup>, Andrade Figueira<sup>13</sup> e outros em favor da manutenção da escravidão (ANDRADE, 1991, p. 76-77).

### Bibliografia.

ANDRADE, Manuel Correa de. **Abolição e reforma agrária**. 2ª edição. São Paulo: Ática, 1991.

ARMITAGE, Jonh. **História do Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Ime, 1972.

**BANDECCHI, Brasil**. História do Brasil. São Paulo: Editora Didática Irradiante S.A, 1964.

BARBEIRO, Heródoto. **História do Brasil**. São Paulo: Editora Moderna, 1978.

<sup>10</sup> José Mariano (1850- 1912) era abolicionista amigo de Joaquim Nabuco.

<sup>11</sup> Antônio da Silva Prado (1840-1929) era político e abolicionista. Foi o prefeito de São Paulo que mais ficou no poder (12 anos) (ENCICLOPÉDIA DIGITAL “WIKIPÉDIA”).

<sup>12</sup> João Maurício Wanderley (1815-1889) era o Barão de Cotegipe. Foi presidente do Banco do Brasil, ministro da Marinha, ministro da Fazenda, ministro dos Negócios Estrangeiros, presidente do Conselho de Ministros, deputado provincial, deputado geral, presidente de província e senador do Império do Brasil de 1856 a 1889 (ENCICLOPÉDIA DIGITAL “WIKIPÉDIA”).

<sup>13</sup> Domingos Andrade Figueira (1834-1919) era político monarquista (ENCICLOPÉDIA DIGITAL “WIKIPÉDIA”).

- BRASIL. Congresso. Câmara dos deputados. Centro de documentação e informação. Coordenação de arquivo. **Inventário analítico do arquivo da assembléia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil, 1823**: Descrição do acervo e sinopse de tramitação. Brasília: Câmara dos deputados, 1987.
- CAMPANHOLE, Adriano. **As constituições do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1989.
- DE DECCA, Edgard Salvadori. **1930. O silêncio dos vencidos**. 6ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- GORENDER, Jacob. **A burguesia brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1983
- LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.
- LIMA, Manuel de Oliveira. **O Império brasileiro: 1822 – 1889**. Nova Edição. Brasília: UNB – Universidade de Brasília, 1986. (1ª edição de 1927).
- MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso: ensaios de sociologia da História lenta**. São Paulo: Hucitec, 1999.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.